

Resolução nº 317
De 18 de janeiro de 1989

Constitui Grupo Especializado de Promotores de Justiça para atuar nos inquéritos policiais e outros procedimentos relativos a crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Medidas Provisórias decretadas pelo Governo Federal com vistas a estabilização econômica do País;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição de defesa social, deve engajar-se na luta pela melhoria das condições de vida da comunidade, procurando, para atingir essa meta, dotar-se de estrutura operacional adequada, para uma ação eficaz em conjunto com os demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é dever indelegável do Estado, na medida em que integra o processo de promoção do bem comum;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a repressão aos crimes contra a Economia Popular,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo Especializado de Promotores de Justiça para atuar nos inquéritos policiais e outros procedimentos relativos a crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951).

Art. 2º - Os integrantes do Grupo a que se refere o art. anterior serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça e terão as atribuições inerentes à função, podendo requisitar diretamente documentos, informações, exames, perícias e a instauração de inquéritos, promover inspeções e diligências investigatórias, expedir notificações e oferecer denúncia, no prazo legal de 2 (dois) dias, tomando ciência pessoal do despacho que a rejeitar, dele recorrendo quando for o caso.

Parágrafo único - Após o recebimento da denúncia, oficiará no processo o Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução do Ministério Público junto ao Juízo competente.

Art. 3º - A Diretoria-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a instalação e o funcionamento de apoio administrativo ao Grupo, com servidores necessários ao bom andamento do serviço.

Art. 4º - Para supervisionar os trabalhos do Grupo, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça de 1ª Categoria, que também terá as atribuições mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Ao Supervisor incumbe orientar a atuação do Grupo, distribuir os serviços entre seus membros, manter contatos com outros órgãos de defesa ou proteção do consumidor, em especial com o Conselho de Defesa Comunitária (CODECOMPJ), com a Equipe de Proteção ao Consumidor da Procuradoria-Geral de Justiça, com a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e com a Coordenadoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco.

Art. 5º - Nas Comarcas do interior do estado e nas regiões judiciárias da Comarca da Capital (excetuado o Forum Central), ficam designados para exercer as atribuições mencionadas nesta Resolução os Promotores de Justiça em exercício junto aos Juízos para os quais forem distribuídos os respectivos inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios.

Art. 6º - O Grupo Especializado ora constituído funcionará junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sediado na Av. Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar (tel. 242.2707), para onde deverão ser encaminhados todos os inquéritos policiais e outros procedimentos a que alude a presente Resolução.

Art. 7º - A Equipe de Proteção ao Consumidor da Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Av. Erasmo Braga, nº 118, conjunto 903 (tel. 231.1309), nesta cidade, comunicará ao Grupo Especializado ora constituído a ocorrência de qualquer fato capaz de configurar ilícito penal contra a Economia Popular, com os elementos de prova de que dispuser, para as providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça